



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax:(053) 3224-0031**  
**Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000**

Ofício nº 105/2024 – SMECD

Morro Redondo, 05 de Abril de 2024.

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Exmo. Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste, solicitar a dispensa de licitação, a aquisição de 04 unid. de janela de alumínio branco 1 M x 1 M – duas folhas de correr, vidro liso 3 mm, conforme projeto básico em anexo. Para uso na Escola, José Pinto Martins.

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Anderson da Rocha Güths  
Secretário de Educação, Cultura e Desporto

Exmo. Senhor

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal  
Morro Redondo – RS

P. M. MORRO REDONDO
SEC. ADM. E FINANÇAS
PROCOLO Nº 61609
Em 11/04/24
_____ Funcionario

PARECER

Acerca do OFÍCIO 105 /2024- SMECO e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para aquisição de material a fim de ser utilizado por esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 15 de abril de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica